



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de acompanhamento pós-cirúrgico em procedimentos de castração de animais no município de Sorocaba e dá outras providências.**

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA APROVA:

**Art. 1º** Fica instituída a obrigatoriedade de acompanhamento pós-cirúrgico por, no mínimo, 15 (quinze) dias para todos os animais submetidos a procedimentos de castração realizados no âmbito do município de Sorocaba, seja em estabelecimentos públicos, por meio de convênios e parcerias com clínicas e entidades privadas ou campanhas oriundas de emendas impositivas de vereadores, deputados ou outras fontes de recursos

**-Parágrafo único.** O acompanhamento pós-cirúrgico deverá ser realizado por profissional habilitado e compreenderá, no mínimo, a verificação da recuperação do animal, a orientação aos tutores sobre os cuidados necessários e a identificação de eventuais complicações.

**Art. 2º** Os órgãos ou entidades responsáveis pela execução dos programas de castração no município deverão garantir a estrutura e os recursos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei, podendo fazê-lo por meio de:

- I – Atendimento direto nos serviços de saúde animal mantidos pelo município;
- II – Celebração de convênios, termos de cooperação ou contratos com clínicas veterinárias, hospitais veterinários, organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal e profissionais autônomos devidamente habilitados;
- III – Criação de programas específicos de acompanhamento pós-cirúrgico, com equipes dedicadas ou apoio de voluntários treinados e supervisionados por médicos veterinários.

**Art. 3º** Os responsáveis pela promoção das campanhas de castração, deverão disponibilizar informações de forma clara e acessível, a todos os tutores de animais castrados, o local e o horário de funcionamento do serviço de atendimento pós-cirúrgico, assim como termo de orientações pós-cirúrgica que contenha, além das informações básicas de cuidado, o endereço e telefone para contato do serviço de acompanhamento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP  
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## Justificativa para a Proposta

A castração é uma medida fundamental para o controle populacional de cães e gatos, contribuindo para a redução do número de animais abandonados e para a prevenção de zoonoses. No entanto, o sucesso do procedimento não se limita à cirurgia em si, sendo crucial o acompanhamento pós-operatório para garantir a recuperação plena do animal e a tranquilidade do tutor.

A prática atual de campanhas de castração que se retiram do município logo após a realização dos procedimentos gera uma grave desassistência em casos de complicações pós-cirúrgicas. Essa situação não apenas coloca em risco a saúde e o bem-estar dos animais, mas também descredibiliza as próprias campanhas de castração, que deveriam ser um benefício para a comunidade.

Este Projeto de Lei visa preencher essa lacuna, garantindo que os tutores terão o suporte necessário em caso de intercorrências, protegendo os animais e promovendo uma castração responsável e humanitária. A medida visa, ainda, promover a responsabilidade dos organizadores das campanhas, sejam eles públicos ou privados, com a saúde e o bem-estar dos animais do município.

S/S., 26 de junho de 2025.

**Alexandre da Horta**

**Vereador**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003000390036003197319034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.  
com o identificador 33003000390036003197319034005000. Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003600310031003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em **26/06/2025 15:08**

Checksum: **D0A4F9988033351508D03A440C19921D7B16E1CCE177AAC96CAA83A7BCE6DA31**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003600310031003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.